



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Carazinho, Subseção Judiciária de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.1.000037041-5 e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Justiça Federal na Sessão Ordinária de 03/08/2010, no processo nº 2009.16.1516, que aprovou alteração no artigo 1º da Resolução CJF nº 102/2010, para que os Tribunais definam, por ato próprio, a competência das respectivas varas e juizados especiais oriundos da Lei nº 12.011/2009 conforme as necessidades de cada região, ad referendum da Corte Especial, resolve:

Art. 1º Implantar e instalar, com a respectiva secretaria, a Vara do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Carazinho, a partir de 27/06/2012, compondo a Subseção Judiciária de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Determinar, mantida a competência jurisdicional da respectiva Subseção Judiciária, a redistribuição dos processos do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Previdenciário da Vara Federal de Carazinho com Juizado Especial Federal Cível Adjunto, seus apensos, reunidos ou conexos, para a Vara do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário ora criada.

Parágrafo único. Os processos definitivamente arquivados com baixa na distribuição não serão redistribuídos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 3º Renomear a Vara Federal de Carazinho com Juizado Especial Federal Adjunto, para Vara Federal de Carazinho e JEF Criminal Adjunto.

Art. 4º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 56, de 12/05/2005, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marga Inge Barth Tessler
Presidente